

211/85-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º <u>211/85</u>		
PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23026.015755/84-5	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA	RJ
CONS.º RELATOR		CÂMARA
Dom Serafim Fernandes de Araújo		CESu - 1º Grupo
<p>I - <u>RELATÓRIO</u></p> <p>1. <u>Preliminares</u></p> <p>1.1. Pelo Ofício nº 060/84, datado de 06 de novembro de 1984, o Presidente da Associação Educacional Veiga de Almeida encaminhou ao Conselho Processo que contém Projeto de novo Regimento da Faculdade de Serviço Social do Rio de Janeiro, mantida pela Entidade, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.</p> <p>1.2. O Processo acha-se instruído com a documentação de praxe exigida pelo Conselho.</p> <p>1.3. O Regimento em vigor e o aprovado pelo Parecer CFE nº 100/79 (Cf. <u>Documenta</u> nº 218, p. 239/240).</p> <p>2. <u>Do Mérito</u></p> <p>O Projeto de novo Regimento foi elaborado com base na matriz oferecida no <u>Manual de Orientação Técnica</u>, de responsabilidade da CAE/CFE. Contém, ainda assim, impropriedades, lapsos e deslizes que reclamam correção. Senão, vejamos.</p> <p>2.1. Art. 1º. Acrescentar, após a referência a <u>pessoa jurídica de direito privado</u>, que se trata de entidade sem fins lucrativos, em obediência ao disposto no Art. 22 do Código Civil e na conformidade da jurisprudência firmada pelo Conselho sobre a matéria (Cf. Pareceres CFE nºs 231/73 - <u>Documenta</u> nº 147, p. 170 - 2238/73 - <u>Documenta</u> nº 156, p. 95).</p> <p>2.2. Art. 1º, Parágrafo único. Acrescentar, entre os ordenamentos pelos quais se rege a Faculdade, o Estatuto da Entidade Mantenedora.</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2.3. Art. 7º. Acrescentar os representantes do corpo docente, ex vi do preceituado no Art. 14 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968.

Acrescentar, ainda, os representantes da Comunidade, que devem ser, pelo menos, 2(dois), indicados pelas entidades que representam, devendo 1(um) deles ser recrutado, obrigatoriamente, entre as classes produtoras, conforme determina o Paragrafo único do mesmo Art. 14 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Pareceres CFE nºs 1284/72 - Documenta nº 144, p. 167 - e 1156/76 - Documenta nº 185, p. 201).

2.4. Art. 9-. Acrescentar as competências do Conselho Departamental:

" - representar ao Ministério da Educação contra atos do Diretor, bem como contra decisões da Entidade Mantenedora".

Aditar, ainda, ao Artigo Paragrafo único com a seguinte redação:

"Paragrafo único - Das decisões da Congregação cabe recurso ao Conselho Federal de Educação, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação da decisão".

2.5. Art. 22, § 1º, alinea "a" Substituir o substantivo recuperação por correção. não se recupera a doença, e sim a saúde.

2.6. Art. 24, § 2º. Substituir a expressão aquela fixada em legislação pertinente, por 50(cinquenta) minutos, conforme orientação firmada sobre a matéria pelo Conselho Federal de Educação.

2.7. Art. 27, § 1º. Cancelar o substantivo provas. Nos 180 (cento e oitenta) dias da duração mínima do ano letivo não São computados apenas os dias reservados a exames, ou seja, aos exames finais, e não a provas e exames como figura no inciso.

Com efeito, e o que reza o Art. 7-do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, no qual se lê, verbis:

"Art. 7º - No ensino superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames".(Gri famos).

Com a supressão do substantivo provas, que figurava no Art.72 da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, expressamente revogado pelo Art. 19 do mencionado Decreto-Lei nº 464/69, deixa claro o legislador que a prova integra o processo ensino/aprendizagem, como instrumento de avaliação imediata do ensinado - o feedback - de que se vale o professor para acompanhar, a curto prazo, o rendimento do aluno.

2.8. Art. 31, § 2º. Acrescentar, in fine, após o substantivo diploma, a exigência complementar devidamente registrado no orgao competente do MEC.

2.9. Art. 31. Acrescentar § 3º com a seguinte redação, verbis:

"§ 3º A hipótese do parágrafo anterior não se configura quando o número de inscritos no concurso vestibular for inferior ao número das vagas oferecidas", em obediência ao que estabelece o Paragrafo único do Art. 1º do Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977 (Cf.Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 1977).

2.10. Artigos 32, inciso V e 42, §2º, inciso V. Cancelar. Os únicos documentos exigidos para matrícula são os constantes da Portaria MEC nº 107/81 (Cf. Documenta nº 243, p. 123).

2.11. Artigos 36, Paragrafo único e 43, alínea "b". Cancelar, uma vez que a conceituação extensiva do mesmo curso afronta o disposto no Parágrafo único do Art. 1º da Resolução CFE nº 12/84 (Cf. Documenta nº 284, p.221/222).

2.12. Art. 48, § 8º. Explicitar no Regimento os casos nos quais será concedida a segunda chamada.

2.13. Art. 76, § 1º. Cancelar a exigência de assinatura de representante do MEC nos diplomas.

As assinaturas obrigatórias nos diplomas São apenas as do Diretor e do graduado.

A assinatura dos Técnicos em Assuntos Educacionais so e exigida no Histórico Escolar (Cf. Portaria DAU nº 33/78 - Documenta nº 209 , p. 220/227).

2.14. Art. 76, § 2º. Corrigir para: o diploma indicara, no anverso , a habilitação geral obtida, acrescentando-se, no verso, mediante apostila, as novas habilitações que o interessado venha a obter.

3. Anexos

Os Anexos Estrutura Curricular e Estrutura Departamental estão adaptados ao preceituado na Resolução CFE nº 06/82, que fixa os novos mínimos de conteúdo e duração do Curso de Serviço Social.

II - DESPACHO PE CÂMARA

À vista do exposto, convertemos o Processo em diligencia a fim de que a Instituição interessada providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a correção do Projeto de Regimento, pela forma recomendada pelo Relator e o reapresente, em 3(três) vias, devidamente autenticadas.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator
Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)